



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 30, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Altera a redação dos incisos VI e X do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Cambé.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do inciso V, do Art. 25 e §2º, do art. 36 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º Os incisos VI e X do art. 78 da Lei Orgânica passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 78. São direitos dos servidores públicos municipais:

VI – duração da jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com exceção aos servidores submetidos à jornada de 12x36, a ser regulamentada por lei;

X – licença maternidade, sem prejuízo do cargo e dos vencimentos com duração de 180 (cento e oitenta) dias;”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cambé, em 14 de novembro de 2023.

LEONILDO APARECIDO JULIÃO
PRESIDENTE

FERNANDO DOS SANTOS LIMA
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

ISAIAS PROENÇA DE FARIAS
VICE-PRESIDENTE

JEFFERSON GUEDES PEREIRA
SEGUNDO-SECRETÁRIO